

V Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção na Administração Pública

Evento realizado nos dias 4 e 5 de dezembro de 2008, em Brasília

I – PALESTRAS DO FÓRUM:

- a) Integração para a Eficácia do Combate à corrupção – Min. Ubiratan Aguiar
- b) Auditoria com Base em Avaliação de Risco – CI da Presidência da República
- c) Fraudes em licitações e Contratos Administrativos- CGU
- d) A Atuação das Consultorias Jurídicas no Controle Prévio de Legalidade dos Atos da Administração Pública Federal – AGU / CGU
- e) O Princípio da Moralidade no âmbito Eleitoral – Min. Carlos Ayres Britto
- f) Crime Organizado – PF
- g) Meios de Prova, Interceptações Telefônicas e os Direitos Fundamentais – PF
- h) Responsabilidade do Agente Político – TCE/SC
- i) Colarinho Branco – TCM/RJ
- j) A Atuação da AGU no Combate à Corrupção – AGU
- k) A AGU e o TCU – AGU
- l) Advocacia Pública: Autonomia Necessária – ANAPE

II – RESUMO DAS PALESTRAS MAIS AFINS ÀS ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO:

- Na palestra “a)”, o nosso recém-eleito Presidente convocou os representantes dos órgãos públicos presentes (AGU, CGU, PF, RFB etc.) a participarem no ano que vem de um encontro a ser promovido pelo ISC, para conversar sobre a integração dos órgãos que trabalham com o controle. Ressaltou também que, apesar das muitas atribuições, o TCU não tem as ferramentas necessárias para melhor atuação, a exemplo de não poder solicitar quebra de sigilo bancário nem auto-executoriedade de seus julgados. Por fim, ressaltou a idéia ventilada de criação do Banco Nacional de Dados sobre os Gestores Públicos.
- A palestra “b)” abordou a auditoria de avaliação de risco como uma ferramenta de combate à corrupção. O Controle Interno está usando uma metodologia baseada no Instituto de Auditores Internos do Reino Unido. Explicou que avaliar risco é identificar processos relevantes, medir esses processos por meio de indicadores e priorizar, ressaltando que isso deve ser feito para definir prioridades, antecipar vulnerabilidades e melhor aproveitar os meios disponíveis (ajuste de foco). Esclareceu também que são usados dois critérios para isso: grau de impacto que o problema pode causar X probabilidade de ocorrência.
- A palestra sobre fraudes em L&C (palestra “c)”) apresentou de forma classificada as principais irregularidades nessa área que redundam em dano ao Erário. Para nós, do

controle externo, foi rever o que já constatamos também em nossos trabalhos de campo. Para mim, valeu a forma em que essas irregularidades foram classificadas. Não sei se algum material do ISC apresenta essas irregularidades classificadas pelo menos de forma parecida...

- As palestras “d)”, “e)”, “h)”, “i)”, “j)” e “l)” não apresentaram conteúdo tão diretamente relacionadas à nossa atuação...
- Na palestra “f)”, foram abordados o conceito, parâmetros (área de atuação, dano social, intimidação e ameaça, sofisticação, valores envolvidos, transnacionalidade, corrupção e infiltração etc.), mecanismos de enfrentamento (força tarefa, confisco de bens etc.), finalizando com as seguintes recomendações: capacitação, integração e legislação eficaz.
- Na palestra “g)” abordou-se a possibilidade de prova empresta nos processos administrativos. Concluiu que, nos trabalhos de auditoria, denúncia, representação ou TCE, é possível (ou mesmo recomendável) buscar a autoridade policial para verificar a existência de interceptação telefônica ou outros meios de prova em relação ao fato sendo analisado. Em especial a interceptação telefônica, pois, conforme a CF/88, somente pode ser utilizado em inquérito policial. Explicou o conceito de crime de hermenêutica, contraditório diferido e sindicância patrimonial.
- Foi-nos informado, na palestra “k)” que a AGU recebe on-line o resultado dos julgamentos do TCU (possivelmente pelo SAGAS), os quais são analisados por uma equipe, que verifica e identifica os pontos frágeis e busca soluções para evitar novas ocorrências. Além disso, a AGU paralelamente já busca formas de assegurar o pagamento do débito mesmo ainda do acórdão condenatório transitar em julgado. Estranhou-me o fato do palestrante afirmar que o TCU não tem competência para agir preventivamente, mas, conforme competência constitucional, “pari passu”. Segundo ele, a AGU é quem tem competência para agir preventivamente, quando, p. ex., analisa previamente os processos licitatórios, citando, inclusive, o Acórdão 2471/2008-Plenário.

Para concluir, apresento a sugestão de se criar ou modificar uma SECEX (ou mesmo uma diretoria em uma das adjuntas) que ficaria responsável pela área de inteligência, pela integração dos órgãos de controle públicos e privados e pelo desenvolvimento de metodologia no combate à corrupção e à fraude.

Atenciosamente,

Milton Gomes da Silva Filho

SEARA / 7ª SECEX